

# REGULATORY UPDATE

Junho2023



A AEM publica o REGULATORY UPDATE com o objectivo de facilitar o mapeamento e acompanhamento da actividade legislativa e regulatória com maior impacto para as empresas cotadas associadas.

O REGULATORY UPDATE contém informação sobre as iniciativas legislativas e regulatórias portuguesas e europeias consideradas mais relevantes, incluindo as ligações para os documentos em causa, e abrange o mês imediatamente anterior ao da respectiva publicação.

## SPOTLIGHT

### PRINCIPAIS DESENVOLVIMENTOS

**Lei n.º 20/2023, de 17 de Maio** - Altera o regime de vários benefícios fiscais - [DOC](#)

**Lei n.º 21/2023, de 25 de Maio** - Regime aplicável às startups e scaleups e altera o Código do IRS, o Estatuto dos Benefícios Fiscais e o Código Fiscal do Investimento - [DOC](#)

**CMVM** - Circular 012/2023 - Gestão de Ativos - [DOC](#)

**CMVM** - Circular 011/2023 – Intermediação Financeira - Deveres em matéria de sustentabilidade no âmbito da Diretiva relativa aos mercados de instrumentos financeiros - [DOC](#)

**CMVM** - Circular 010/2023 - Circular aos Intermediários Financeiros sobre Publicidade - [DOC](#)

**CMVM** - Circular 009/2023 - Emitentes - O novo regulamento de emitentes - [DOC](#)

**EUROPEANISSUERS** - EuropeanIssuers joint statement on Corporate Sustainability Due Diligence Directive (CS3D) - [DOC](#)

**COUNCIL OF THE EU** - final texts of the Regulation on markets in cryptoassets (MiCA) and the Regulation on information accompanying transfers of funds and certain cryptoassets (recast WTR2) - [DOC](#) - [DOC](#)

**EBA** - Consultation Paper on Draft Guidelines on the benchmarking of diversity practices including diversity policies and gender pay gap under Directive 2013/36/EU and under Directive (EU) 2019/2034 - [DOC](#)

**EBA'S BANKING STAKEHOLDER GROUP** - BSG own initiative paper on DORA - [DOC](#)

**ESMA** - Opinion on undue costs of UCITS and AIFs - ESMA calls for amendments to clarify “undue costs” under UCITS and AIFMD which may feed into beefed up “value for money” rules under EU Retail Investment Strategy - [DOC](#)

**ESMA** - Opinion on market outages - [DOC](#)

**ESMA** - Statement: ESMA highlights risks arising from investment firms providing unregulated products and services - [DOC](#)

**ESAS** - Common understanding of greenwashing and warning of related risks - [EBA](#) - [ESMA](#) - [EIOPA](#)

**EUROPEAN COMMISSION** - Draft MoU on UK-EU regulatory cooperation in financial services (Brexit) - [DOC](#)

**EUROPEAN COMMISSION** - EU Retail Investment Strategy - [DOC](#)

**EUROPEAN PARLIAMENT** - European Parliament agrees its negotiating position on the Commission's proposal for a Corporate Sustainability Due Diligence Directive (CSDDD or CS3D) - [DOC](#)

**IOSCO** - Consultation Report on policy recommendations for global crypto regulation - [DOC](#)



## FOCUS ON...

### PORTUGAL

**XXIII GOVERNO - PRR** - Reprogramação do Plano de Recuperação e Resiliência - [DOC](#)

**XXIII GOVERNO** - Atualização do Plano de Recuperação e Resiliência (**PRR**) submetida para aprovação da Comissão Europeia - [DOC](#)

**XXIII GOVERNO** - Esclarecimento sobre **apoios às empresas** para compensação dos aumentos excecionais dos custos relacionados com o preço do gás natural - [DOC](#)

**XXIII GOVERNO** - Nova plataforma **Empresas Online 2.0** - [DOC](#)

**PT2020 - Ponto de situação** Abril 2023 - Infografias Mensais - [DOC](#)

**COMPETE2020 - Sistemas de Incentivos às Empresas** - Avisos SICE - Inovação Produtiva - [DOC](#)

**CONSULTA-LEX - Simplificação** de licenças e procedimentos na área **Industrial** - [DOC](#)

**PLANAPP - Semana de quatro dias** - [DOC](#)

**PLANAPP - Estudos** de Avaliação - [DOC](#)

**AUTORIDADE TRIBUTÁRIA** - Despacho n.º 148/2023-XXII, de 22/05, do SEAF - **Remuneração convencional do capital social** e prorrogação do prazo de entrega da declaração modelo 22 de IRC - [DOC](#)

**CFP** - Evolução Orçamental da **Segurança Social** e da CGA em 2022 - [DOC](#)

**COTEC** - Atração e Retenção de **Talento em Portugal** - [DOC](#)

**DGEEC - Investigação e Desenvolvimento** - Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional: principais indicadores por região - [DOC](#)

**DGO - Conta Geral do Estado** - [DOC](#)

**ADCOESAO** - Operações com apoio do **Portugal 2020** - [DOC](#)

**ADCOESAO** - Relatório Síntese da Avaliação do **Portugal 2020** - [DOC](#)

**BANCO BPI** - Relatório “**Portugal, Balanço Social 2022**” - [DOC](#)

**FFMS** - As **melhores teses** de Economia e Gestão 2022 - [DOC](#)

**GEE - Painel Trimestral de Transportes** - [DOC](#)

**GEE** - Painel de **Demografia, Insolvências e Revitalização** de Empresas - [DOC](#)

**GEE** - Contributos dos Grupos de Produtos principais mercados para o ‘**crescimento**’ das exportações - [DOC](#)

**IAPMEI** - Agendas para a **Inovação Empresarial** - [DOC](#)

**IAPMEI** - **Apoiar Gás** | Pagamentos à Indústria totalizam 67M€ - [DOC](#)

**INE - Censos** - Resultados definitivos - 2021 - [DOC](#)

**EUROPEAN COMMISSION** - **Post-Programme Surveillance Report – Portugal**, Spring 2023 - [DOC](#)

**EUROPEAN COMMISSION** - Addressing the challenges of smart, sustainable, and inclusive growth in national recovery and resilience plans - [DOC](#)

**OECD - National Accounts of OECD Countries**, General Government Accounts 2022 - **Portugal** - [DOC](#)



## FOCUS ON...

### IA, DADOS, CIBERSEGURANÇA

**Decreto-Lei n.º 34/2023, de 23 de Maio**

Cria a «Cyber Academia and Innovation Hub» - [DOC](#)

**FFMS** - Yuval Noah Harari ao vivo: Humanidade, não é assim tão simples - [DOC](#)

**INE** - Portugal registou a segunda menor proporção de empresas com incidentes de segurança das TIC na União Europeia - 2022 - [DOC](#)

**CONSELHO SUPERIOR DE SEGURANÇA DO CIBERESPAÇO** - Deliberação n.º 1/2023 - Critérios objetivos de avaliação dos riscos para a segurança das redes e serviços nacionais decorrentes do uso da tecnologia 5.<sup>a</sup> Geração de telecomunicações em Portugal (5G) - cessação de utilização de equipamentos - [DOC](#)

**EUR-LEX** - Aviso à atenção dos titulares de dados a que se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2019/797 do Conselho e no Regulamento (UE) 2019/796 do Conselho relativos a medidas restritivas contra os ciberataques que constituem uma ameaça para a União ou os seus Estados-Membros 2023/C 174/06 - [DOC](#)

**EUROPEAN COMMISSION** - Analytical insights into the global digital ecosystem (DGTES) - [DOC](#)

**EUROPEAN COMMISSION** - Digital Safety Risk Assessment in Action: A Framework and Bank of Case Studies - [DOC](#)

**EUROPEAN COMMISSION** - Guia para uma Inteligência Artificial ética, transparente e responsável na Administração Pública - [DOC](#)

**CONSELHO EUROPEU** - Combate ao branqueamento de capitais: Conselho adota regras que tornam as transferências de criptoativos rastreáveis - [DOC](#)

**ENISA** - DNS Identity - [DOC](#)

**OSHA** - Utilização da IA para a automatização das tarefas, protegendo simultaneamente os trabalhadores: oito estudos de casos fornecem novas perspetivas - [DOC](#)

**BAIN** - Engineering and R&D Report 2023 - [DOC](#)

**EIB** - Digitalisation in Europe 2022-2023: Evidence from the EIB Investment Survey - [DOC](#)

**OECD** - SMEs in the era of hybrid retail : Evidence from an OECD D4SME survey - [DOC](#)

**OECD** - Teaching for the Future: Global Engagement, Sustainability and Digital Skills - [DOC](#)

**WORLD ECONOMIC FORUM** - This is the AI-environment balancing act — it's delicate - [DOC](#)

**BEUC** - Fair for Consumers: the future of Connectivity and the Open Internet - [DOC](#)

**UK PARLIAMENT** - Regulating Crypto - [DOC](#)



## LEGISLAÇÃO NACIONAL

### LEIS, DECRETOS-LEI, PORTARIAS E RESOLUÇÕES

#### **Lei n.º 24/2023, de 29 de Maio**

Aprova normas de proteção do consumidor de serviços financeiros, alterando os Decretos-Leis n.os 3/2010, de 5 de janeiro, 74-A/2017, de 23 de junho, 80-A/2022, de 25 de novembro, e 27-C/2000, de 10 de março, e a Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro - [DOC](#)

#### **Lei n.º 22/2023, de 25 de Maio**

Regula as condições em que a morte medicamente assistida não é punível e altera o Código Penal - [DOC](#)

#### **Lei n.º 21/2023, de 25 de Maio**

Estabelece o regime aplicável às startups e scaleups e altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Estatuto dos Benefícios Fiscais e o Código Fiscal do Investimento - [DOC](#)

#### **Lei n.º 20/2023, de 17 de Maio**

Altera o regime de vários benefícios fiscais - [DOC](#)

#### **Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de Maio**

Procede à conversão das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional em institutos públicos - [DOC](#)

#### **Decreto-Lei n.º 35/2023, de 26 de Maio**

Procede à consagração do Conselho de Concertação Territorial - [DOC](#)

#### **Decreto-Lei n.º 34/2023, de 23 de Maio**

Cria a «Cyber Academia and Innovation Hub» - [DOC](#)

#### **Decreto Regulamentar n.º 1/2023, de 29 de Maio**

Regulamenta o Fundo de Financiamento da Descentralização - [DOC](#)

#### **Declaração de Retificação n.º 13/2023, de 29 de Maio**

Retifica a Lei n.º 13/2023, de 3 de abril - altera o Código do Trabalho e legislação conexas, no âmbito da agenda do trabalho digno - [DOC](#)

#### **Portaria n.º 246/2023, de 31 de Maio**

Aprova as percentagens do mecanismo de correção cambial para o 1.º semestre de 2023 - [DOC](#)

#### **Despacho n.º 6056/2023, de 31 de Maio**

Financiamento da contrapartida nacional no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020 com recurso ao empréstimo quadro do Banco Europeu de Investimento até 200 M EUR - [DOC](#)

#### **Despacho n.º 5604/2023, de 16 de Maio**

Procede à definição dos custos unitários e respetiva fórmula de cálculo previstos no âmbito das medidas Contrato Emprego-Inserção, Contrato Emprego-Inserção + e Estágios ATIVAR.PT, bem como nas correspondentes medidas de reabilitação profissional, e na medida Emprego Jovem Ativo - [DOC](#)

#### **Aviso n.º 9969/2023, de 23 de Maio**

Fixa os índices ponderados de custos de materiais e equipamentos de apoio referentes a fevereiro de 2023, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços - [DOC](#)

#### **Recomendação n.º 1/2023, de 31 de Maio**

Torna-se pública a recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção sobre a atividade dos agentes de execução - [DOC](#)



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - NOVAS INICIATIVAS

### PROPOSTAS DE LEI

#### **Proposta de Lei 90/XV/1, 31 de Maio**

Autoriza o Governo a transpor a Diretiva (UE)2019/2121, na parte respeitante às transformações, fusões e cisões transfronteiriças - [DOC](#)

## GOVERNO DE PORTUGAL

### PPR - Reprogramação do Plano de Recuperação e Resiliência - [DOC](#)

**Atualização do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) submetida para aprovação da Comissão Europeia - [DOC](#)**

**Esclarecimento sobre apoios às empresas para compensação dos aumentos excecionais dos custos relacionados com o preço do gás natural - [DOC](#)**

**Nova plataforma Empresas Online 2.0 - [DOC](#)**

**IRN disponibiliza canal de denúncias - [DOC](#)**

#### **Comunicado do Conselho de Ministros, de 1 de Junho - [DOC](#)**

*ponto 3.* Foi aprovado o decreto-lei que procede à alteração modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e clarifica alguns procedimentos de pagamento. O diploma introduz ajustamentos na composição e nas competências dos órgãos de coordenação política, de acompanhamento e de auditoria e controlo do modelo de governação do PRR, no sentido de clarificar os níveis de intervenção de cada um desses órgãos e assegurar a efetiva prossecução das respetivas competências, assegurando a prevenção da duplicação de ajudas, de riscos de conflitos de interesses, da corrupção e fraude e permitindo a adoção, sempre que necessário, das medidas corretivas.

*ponto 9.* Foi aprovado o decreto-lei que altera os procedimentos aplicáveis à transmissão e à circulação de produtos relacionados com a defesa, transpondo a Diretiva Delegada (UE) 2023/277.

#### **Comunicado do Conselho de Ministros, de 25 de Maio - [DOC](#)**

*ponto 1.* O Conselho de Ministros aprovou hoje dois projetos de proposta de lei no âmbito da reforma das ordens profissionais. O propósito é eliminar restrições de acesso às profissões e melhorar as condições de concorrência, objetivo que foi iniciado com a alteração ao regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, já este ano, auscultando todas as entidades relevantes para o processo.

*ponto 4.* Foi aprovada a resolução que define o sistema de gestão e controlo dos fundos europeus do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 para a área dos assuntos internos, ao qual compete programar, implementar, monitorizar e reportar todas as ações desenvolvidas no âmbito da gestão do Fundo para a Segurança Interna e do Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.

*ponto 5.* Foi aprovada a resolução que institui o dia 25 de setembro como o Dia Nacional da Sustentabilidade. Coincidindo com a data da adoção pelas Nações Unidas da Agenda 2030 e dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, o estabelecimento do Dia Nacional da Sustentabilidade vem dar cumprimento à Resolução da Assembleia da República n.º 47/2021, de 3 de fevereiro, procurando-se que tal iniciativa contribua de forma relevante para a divulgação de informação, a promoção do conhecimento e a capacitação de todos os atores sociais para a mudança consciente de comportamentos com potencial transformador para um futuro sustentável.

*ponto 4.* Foram aprovados os seguintes diplomas que transpõem para a ordem jurídica interna atos da União Europeia referentes a diferentes matérias:

- Decreto-lei que transpõe a Diretiva (UE) 2019/790, relativa aos direitos de autor e direitos conexos no mercado único digital;



- Proposta de lei que transpõe a Diretiva 2011/93/EU, relativa à luta contra o abuso sexual e a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil, e amplia o âmbito do crime de discriminação e incitamento ao ódio e à violência;
- Proposta de lei que autoriza o Governo a transpor a Diretiva (UE) 2019/2121, na parte respeitante aos direitos de participação dos trabalhadores nos processos de transformações, fusões e cisões transfronteiriças;
- Proposta de lei que autoriza o Governo a transpor a Diretiva (UE) 2020/1828, relativa a ações coletivas para proteção dos interesses dos consumidores.

## **Comunicado do Conselho de Ministros, de 18 de Maio - DOC**

*ponto 5.* Foi aprovada uma proposta de lei, a apresentar à Assembleia da República, que autoriza o Governo a criar a base de dados das inibições e destituições e a transpor a Diretiva (UE) 2019/1151. A base de dados a criar visa organizar informação relativa às inibições de pessoas singulares para o exercício do comércio, para a ocupação de determinados cargos e para a administração de patrimónios alheios, assim como às destituições judiciais de titulares de órgãos sociais transitadas em julgado.

*ponto 9.* Foi aprovado o decreto-lei que procede à alteração das normas de execução do Orçamento do Estado para 2023.

## **CMVM - COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

### **RELATÓRIOS, CIRCULARES, FAQs E COMUNICADOS**

**Principais Deliberações do Conselho de Administração da CMVM - 9 e 11 de Maio - 16 e 19 de Maio - 23 e 25 de Maio**

**Circular 012/2023 - Gestão de ativos - DOC**

**Circular 011/2023 – Intermediação Financeira - Deveres em matéria de sustentabilidade no âmbito da Diretiva relativa aos mercados de instrumentos financeiros - DOC**

**Circular 010/2023 - Circular aos Intermediários Financeiros sobre Publicidade - DOC**

**Circular 009/2023 - Emitentes - O novo regulamento de emitentes - DOC**

**“Um futuro mais aberto ao mercado” em debate na Conferência Anual da CMVM 2023 - DOC**

**Prémio Inovação Financeira 2022 atribuído a investigação sobre riscos e oportunidades da digitalização financeira - DOC**

**Prémio José Luís Sapateiro 2022 atribuído a trabalho relativo à utilização de nudges na otimização das decisões de investimento - DOC**

### **INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA**

Indicadores trimestrais de **intermediação financeira** - 1.º Trimestre de 2023 - DOC

Indicadores trimestrais de **gestão de ativos** - 1.º Trimestre de 2023 - DOC

Indicadores mensais dos fundos de **investimento imobiliário** - Abril - DOC

Indicadores mensais dos fundos de **investimento mobiliário** - Abril - DOC

Indicadores mensais do **mercado de capitais portugueses** - Abril - DOC

Indicadores mensais de **recepção de ordens** - Abril - DOC



## BANCO DE PORTUGAL

### CONSULTAS PÚBLICAS

**Consulta Pública do Banco de Portugal n.º 3/2023, de 26 de Maio** - Projeto de Instrução relativa ao reporte de informação sobre práticas remuneratórias, disparidades salariais entre homens e mulheres e rácios mais elevados - [DOC](#) [Decorre até 10 de Julho]

**Consulta Pública do Banco de Portugal n.º 2/2023, de 26 de Maio** - Projeto de Instrução sobre o reporte de informação relativa aos colaboradores que auferem remunerações elevadas - [DOC](#) [Decorre até 10 de Julho]

### REGULAMENTAÇÃO

**Instrução (Histórico) n.º 11/2023** - Regulamenta as condições de adesão e utilização do serviço SIRES- Sistema de Informação Relevante de Entidades Supervisionadas. Revoga a Instrução n.7/2016 - [DOC](#)

### RELATÓRIOS E BOLETINS

**Relatório da Implementação da Política Monetária - 2022** - [DOC](#)

**Estratégia de Literacia Financeira Digital para Portugal** - [DOC](#)

**Boletim Oficial n.º 5/2023** - Maio - [DOC](#)

**Boletim Oficial n.º 5/2023: 1º Suplemento** - Maio - [DOC](#)

**Boletim Oficial n.º 5/2023: 2º Suplemento** - Maio - [DOC](#)

**Indicadores Coincidentes** - Abril - [DOC](#)

**Indicador diário de atividade económica** - Junho - [DOC](#)

**22.º Edição – Newsletter SEPA** - [DOC](#)

### INTERVENÇÕES E COMUNICADOS

**Relatório do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 2022** - [DOC](#)

**Comunicado do Banco de Portugal sobre o Relatório do Conselho de Administração de 2022** - [DOC](#)

**Banco de Portugal emite instrução sobre as condições de adesão e utilização do serviço SIRES – Sistema de Informação Relevante de Entidades Supervisionadas** - [DOC](#)

**NGFS analisou planos de transição climática das instituições financeiras** - [DOC](#)

### INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA

**Financiamento das administrações públicas:** Março - [DOC](#)

**Endividamento do setor não financeiro:** Março - [DOC](#)

**Posição de investimento internacional:** Março - [DOC](#)

**Empréstimos e depósitos bancários:** Abril - [DOC](#)

**Balança de Pagamentos:** Março - [DOC](#)

**Fundos de investimento:** Março - [DOC](#)



**Investimento direto:** Março - [DOC](#)

**Dívida pública:** Abril - [DOC](#)

## **ASF - AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES**

**Revisão dos modelos para a prestação de informação para efeitos de supervisão pelas empresas de seguros e de resseguros e para a divulgação do seu relatório sobre a solvência e a situação financeira - [DOC](#)**

**Relatório trimestral de Evolução da Atividade Seguradora - 1.º Trimestre de 2023 - [DOC](#)**

**Relatório trimestral de Evolução da Atividade dos Fundos de Pensões - 1.º Trimestre de 2023 - [DOC](#)**

## **AT - AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA**

**Despacho n.º 148/2023-XXII, de 22/05, do SEAF - Remuneração convencional do capital social e prorrogação do prazo de entrega da declaração modelo 22 de IRC - [DOC](#)**

**Informação Vinculativa n.º 5942/2021 - Tributação de não residentes em Portugal por empresa estrangeira - [DOC](#)**

**Informação Vinculativa n.º 4900/2021 - Contrato de trabalho a termo incerto sujeito ao Código de Trabalho - [DOC](#)**

**Informação Vinculativa n.º 000192/2023 - IFR- Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR) - [DOC](#)**

**Informação Vinculativa n.º 000412/2023 - Contratos de Empréstimo de Valores Mobiliários - [DOC](#)**

**Informação Vinculativa n.º 001409/2023 - Valor tributável de uma garantia (hipoteca) dada em reforço de outra garantia (livrança com aval) - [DOC](#)**

**Informação Vinculativa n.º 1437/2023 - Regime extraordinário de apoio a encargos suportados com eletricidade e gás - Cálculo da majoração - [DOC](#)**

**Informação Vinculativa n.º 23637/2023 - Reembolso parcial de retenção na fonte - Serviços prestados por sociedade residente noutro Estado membro da UE - [DOC](#)**

## **DGO - DIREÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO**

**Conta Geral do Estado de 2022 - [DOC](#)**

**Síntese da Execução Orçamental - [DOC](#)**

**Dados da Execução Orçamental Mensais, Trimestrais e Anuais - [DOC](#)**

## **IGCP - AGÊNCIA DE GESTÃO DA TESOURARIA E DA DÍVIDA PÚBLICA**

**Taxas de Juro dos Certificados de Aforro das Séries A, B, C, D e E em junho de 2023 - [DOC](#)**





## JURISPRUDÊNCIA

### JURISPRUDÊNCIA NACIONAL

#### **Acórdão do Tribunal Constitucional (extrato) n.º 178/2023, de 23 de Maio**

I. Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 90.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, que estabelece, sobre empresas do setor financeiro, uma taxa de tributação de 50 % sobre «gastos ou encargos» decorrentes de «bónus ou outras remunerações variáveis» atribuídos a titulares de cargos de administração nas empresas sujeitas a imposto (fringe benefits) - [DOC](#)

#### **Acórdão do Tribunal Constitucional (extrato) n.º 126/2023, de 23 de Maio**

I. Julga inconstitucional a interpretação normativa do artigo 287.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, no sentido de ser admissível a rejeição do requerimento de abertura de instrução, quando o mesmo foi apresentado através de correio eletrónico simples e não foi junto o original do aludido requerimento no prazo legalmente previsto, sem que o requerente seja previamente notificado para vir juntar o original desse requerimento - [DOC](#)

#### **Acórdão do Tribunal Constitucional (extrato) n.º 91/2023, de 12 de Maio**

I. Não julga inconstitucional a norma contida na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico da Concorrência, na versão aprovada pela Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, segundo a qual, em processo contraordenacional por prática restritiva da concorrência, é permitida à Autoridade da Concorrência a busca e apreensão de mensagens de correio eletrónico marcadas como abertas, mediante autorização judicial; julga inconstitucional a norma extraída das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 18.º e do n.º 1 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Concorrência, na versão aprovada pela Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, segundo a qual, em processo contraordenacional por prática restritiva da concorrência, é permitida à Autoridade da Concorrência a busca e apreensão de mensagens de correio eletrónico abertas mediante autorização do Ministério Público; não conhece do objeto do recurso quanto à norma inferida dos artigos 8.º, 17.º, 18.º, 20.º e 67.º, n.º 1, alíneas h) e f), do Regime Jurídico da Concorrência, na versão aprovada pela Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, segundo a qual, em inquérito aberto por prática restritiva da concorrência, podem ser realizadas buscas e apreensões sem suspeita de factos concretos constitutivos de infração - [DOC](#)

#### **Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 3 de Maio**

I. Quando uma parte celebra um negócio (contrato-promessa de cessão de quota) no pressuposto da verificação no futuro de uma dada circunstância (no caso, a obtenção dum financiamento bancário), determinante, para si, para a celebração do negócio (pois, de outro modo, não celebraria o negócio), tanto pode ter como certa tal circunstância e contratar sem qualquer reserva, como pode admitir a possibilidade de falhar tal circunstância e inserir (com o acordo da contraparte, já se vê) no negócio uma cláusula correspondente, por ex., uma cláusula condicional.

II. Na primeira hipótese, quando contrata sem a inclusão de qualquer cláusula/reserva, tanto pode acontecer que a contraparte saiba da existência da circunstância pressuposta (e que não se veio a verificar) como pode acontecer que a contraparte ignore de todo a circunstância erroneamente representada e/ou que a mesma fosse essencial para a decisão da outra parte se vincular contratualmente.

III. E caso a contraparte saiba da existência da circunstância pressuposta, caso o financiamento bancário não seja obtido, não estamos perante a ausência de culpa no não cumprimento do contrato-promessa de cessão de quota por parte do promitente cessionário, mas sim perante a alteração duma circunstância que fundou a decisão de contratar (e que foi considerada como vindo a verificar-se no futuro), podendo, caso se verifiquem os pressupostos de aplicação do art. 437.º do C. Civil – a) alteração anormal das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar; b) afetar tal alteração anormal gravemente a manutenção do conteúdo contratual os princípios da boa fé e não estando a alteração abrangida pela álea própria do contrato – ocorrer a resolução ou modificação do negócio (ou seja, para ocorrer a resolução ou modificação do negócio, não basta que a circunstância pressuposta fosse conhecida da contraparte). - [DOC](#)

#### **Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 18 de Abril**

I. A lei admite (como resulta dos arts. 384.º, n.º 2, al. a), e 379.º, n.º 2, do CSC) que, nas Anónimas, possa haver sócios/acionistas que ficam, por força dos estatutos, sem poder exercer qualquer um dos direitos de participação em assembleia geral (o direito de estar presente, o direito de apresentar propostas, o direito de discussão e o direito de votar).

II. A ratio de tais limitações justifica-se pela própria natureza das coisas: um elevadíssimo número de acionistas coloca dificuldades logísticas/físicas para permitir a participação de todos os acionistas nas assembleias gerais; e não é sequer aconselhável ou realista uma assembleia geral com a participação de milhares de acionistas.



III. Sendo esta a ratio, não foi pensada para uma Anónima (cujos estatutos não continham, originariamente, aquando da constituição da sociedade, qualquer estipulação sobre restrições à participação em assembleia geral) constituída por apenas 5 acionistas, sendo os 4 acionistas minoritários o pai, um irmão, a ex-mulher e um parceiro de negócios do acionista fortemente maioritário (com 99,992% do capital).

IV. Assim, uma cláusula limitativa (à participação em assembleia geral) superveniente, apresentada sem qualquer “justificação material” e aprovada/deliberada com os votos do acionista fortemente maioritário, embora formalmente lícita, é substancialmente ilícita: a deliberação que introduziu tal cláusula/limitação (segundo a qual apenas o acionista maioritário passa a ter direitos de participação) deve ser considerada uma deliberação abusiva (emulativa).

V. Hoje, os poderes dos sócios na sociedade encontram-se vinculados a deveres de lealdade, sendo possível formular um princípio geral de sujeição das deliberações sociais a um controlo material de conformidade com os deveres de lealdade, ou seja, quando a medida a deliberar possa provocar o sacrifício dos interesses das minorias deve tal sacrifício ser objetivamente justificado, necessário e proporcional.

VI. A lei tem em vista evitar que um número incomportável de acionistas participe e torne ingeríveis assembleias gerais de sociedades anónimas, ou seja, não tem em vista permitir que, através da introdução de limitações à participação dos acionistas minoritários, apenas o acionista maioritário possa estar presente e participar nas assembleias gerais.

VII. Uma deliberação social que conduz a tal desiderato, que retira a todos os acionistas, com exceção do acionista maioritário, o direito de participar nas assembleias gerais, não tem “justificação material”, é desproporcional e desleal (para com os acionistas minoritários que estão contra tal deliberação) ou, mais corretamente, a “justificação material” e a proporcionalidade duma tal deliberação, a existir, haveria de ter sido invocada/explicada/demonstrada por quem faz tal proposta de deliberação, pelo que, perante uma proposta “seca” e sem qualquer justificação, apenas fica e subsiste a desproporcionalidade. - [DOC](#)

## **Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 30 de Março**

I. Constitui questão de conhecimento oficioso, susceptível de apreciação em revista mesmo sem ter sido decidida pelo acórdão recorrido (arts. 608º, 2, 2ª parte, 663º, 2, 679º, CPC), a averiguação, em sede de execução de um contrato de seguro de grupo/“ramo vida”, da sanção decorrente da lei (inexistência jurídica, com exclusão dos contratos das cláusulas afectadas e conseqüente não produção de quaisquer efeitos) para o incumprimento dos deveres de comunicação e informação contemplados pelos arts. 5º e 6º do DL 446/85, de 25 de Outubro (regime dos contratos de adesão) e 4º, 1, 2 e 5, do DL 176/95 (regime jurídico do contrato de seguro aplicável à data da conclusão); assumindo, ademais, tal questão um relevo jurídico preliminar para o conhecimento, tal como empreendido pelo acórdão recorrido, da aplicação ao caso do art. 191º do regime jurídico do contrato de seguro aprovado pelo DL 72/2008.

II. Não fazendo parte da factualidade provada os elementos necessários para tal apreciação, mas tendo sido suscitada nos factos articulados na petição inicial para aferição do pedido, relativo à cláusula de exclusão da cobertura da morte em caso de suicídio, encontram-se preenchidos os pressupostos dos artigos 682º, 3, e 683º, 1, do CPC, tendo-se definido o direito aplicável, para fazer regressar o processo ao tribunal recorrido a fim de ser ampliada a matéria de facto, em ordem a constituir base suficiente para a decisão de direito, e julgada novamente a causa. - [DOC](#)

## **Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 30 de Março**

I. Nada distingue, no plano funcional ou no plano estrutural, a indemnização por danos materiais da indemnização por danos corporais, uma vez que tanto num como noutro caso a indemnização tem o fim de reconstituir a situação que existiria se o facto lesivo não tivesse ocorrido e, tanto num caso como noutro, a indemnização integra os juros devidos desde a citação até ao pagamento, dado que só neste momento se torna possível realizar aquele fim.

II. Assim sendo, os juros de mora respeitantes a indemnização por danos materiais, determinada por decisão judicial, com fundamento em responsabilidade no âmbito de seguro de danos, não estão sujeitos a tributação em sede fiscal, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, al. g), in fine, e 12.º, n.º 1, al. b), do CIRS. - [DOC](#)

## **Acórdão do Supremo Tribunal de Administrativo, de 10 de Maio**

I. As perdas por imparidade que consistam em desvalorizações excepcionais em ativos fixos tangíveis e que conduzam às perdas dos ativos no mesmo período de tributação só podem ser deduzidas para efeitos fiscais se forem aceites pela administração tributária.

II. A falta da comunicação prévia a que alude a alínea c) do n.º 3 do artigo 38.º do Código do IRC (antes da sua revogação pela Lei n.º 2/2014, de 16 de Janeiro) e do subsequente acompanhamento pela administração da perda do ativo obsta ao reconhecimento desta e, por consequência, a que o valor líquido fiscal do ativo seja aceite como gasto do período. - [DOC](#)

## **Acórdão do Supremo Tribunal de Administrativo, de 3 de Maio**

I. Dividendos constituem os rendimentos provenientes de acções ou outros direitos de participação em lucros, tudo reportado a sociedades de capitais, por contraposição às sociedades de pessoas.



II. O fenómeno da dupla tributação reconduz-se a casos de concurso de normas. Especificamente, a dupla tributação económica surge quando determinado lucro de uma sociedade, que já tinha sido tributado em imposto sobre o rendimento na sua esfera, sofre nova tributação pela distribuição aos sócios e já no âmbito pessoal destes (seja uma empresa ou uma pessoa singular).

III. Para eliminar as situações de dupla tributação económica existem diversos mecanismos, legais ou convencionais, internos ou internacionais, com esse objectivo. Um deles estava consagrado no art.º46, do C.I.R.C. (versão em vigor em 2002), o método da isenção.

IV. Recaindo embora sobre as partes o ónus da prova dos factos constitutivos, modificativos e/ou extintivos de direitos, a actividade instrutória pertinente para apurar a veracidade de tais factos compete também ao Tribunal, o qual, atento o disposto nos art.ºs.13, do C.P.P.Tributário, e 99, da L.G.Tributária, deve realizar ou ordenar todas as diligências que considerar úteis ao apuramento da verdade, assim se afirmando, sem margem para dúvidas, o princípio da investigação do Tribunal Tributário no domínio do processo judicial tributário.

V. Nos presentes autos, verifica-se uma situação de défice instrutório que demanda o exercício de poderes cassatórios por parte deste Tribunal nos termos dos art.ºs.682, n.º.3, e 683, n.º.1, ambos do C.P.Civil, na redacção da Lei 41/2013, de 26/6. - [DOC](#)

### **Acórdão do Supremo Tribunal de Administrativo, de 12 de Abril**

I. Tem de se julgar inquinado, por vício de violação de lei, despacho (da Diretora de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas) que, embora reconhecendo a comprovação, pelo sujeito passivo/contribuinte, de “prejuízos fiscais”, não relevados numa, legítima e legal, liquidação oficiosa de IRC, afasta a sua operação sob o pretexto, último, de extemporaneidade na apresentação do pedido de revisão (oficiosa) da mesma, dando, conseqüentemente, guarida a uma tributação desconforme com a realidade, não incidente, em princípio, sobre o “rendimento real” da impugnante (empresa). - [DOC](#)

### **Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 20 de Abril**

I. A declaração de rectificação de erros na declaração modelo 22, suportada na contabilidade da contribuinte, deve ser aceite pela Administração Fiscal, salvo prova da sua falsidade. - [DOC](#)

### **Acórdão do Tribunal da Relação do Lisboa, de 17 de Maio**

I. Os fundamentos para a contratação a termo previstos no n.º 4 do artigo 140.º do CT, assentam em razões de diminuição de risco empresarial e de política de emprego e, por isso, não têm de corresponder à satisfação de necessidades temporárias do empregador, nem carecem de uma correlação entre o fundamento e o prazo. - [DOC](#)

### **Acórdão do Tribunal da Relação do Lisboa, de 11 de Maio**

I. A 1.ª trabalhava ao tempo como associada da 2.ª. Advogados associados são os Advogados que exercem a sua atividade profissional nas sociedades de Advogados como não-sócios. É discutível se têm independência jurídica, isto é, se são trabalhadores independentes (prestadores de serviços), ou se, ao invés, são verdadeiros trabalhadores subordinados. Propendemos a considerar, em face do que se dispõe nos pontos 83 a 89 que a advogada associada trabalhou como um trabalhador independente que participará directamente nos resultados do escritório mas que não o representa. Assim sendo a 2.ª R vai absolvida do pedido.

II. No artigo 22º das respetivas condições gerais, sob o título Obrigações do segurador, resulta que: “1 - O segurador substitui o segurado na regularização amigável ou litigiosa de qualquer sinistro que, ao abrigo do presente contrato, ocorra durante o período de vigência do mesmo, suportando, até ao limite do capital seguro, as despesas, incluindo as judiciais, decorrentes da regularização, e sujeitando-se, para o efeito, à ação direta de terceiros lesados ou respetivos herdeiros”; Nos termos do Art.º 140.º da Lei do Contrato de Seguro a seguradora pode ser directamente demandada se tal estiver prevenido no contrato de seguro. Também o pode ser ainda quando o segurado o tenha informado da existência de um contrato de seguro e se tenham iniciado negociações directas entre o lesado e o segurador. O contrato de seguro com a C... prevê no citado art.º 22 a faculdade de ser directamente demandada embora não se verifique as duas impostas condições, donde logo se concluiria que a seguradora poderia ser directamente demandada pelo lesado, como o foi. Mas ainda que assim não fosse sempre poderia ser directamente demandada dado que estamos perante um seguro obrigatório, como decorre do art.º 104 do Estatuto da Ordem dos Advogados e porque assim é a seguradora pode ser directamente demandada por força do 146.º da Lei do Contrato de Seguro - DL 72/2008 de 16/4. Está assim assegurada a sua legitimidade processual da 3.ª R.

III. O seguro previsto no art.º 104.º do EOA tem natureza obrigatória pelo que a seguradora pode ser directamente demandada pelo lesado ao abrigo do art.º 146.º da Lei do Seguro - DL 72/2008 de 16/4, com já atrás se referiu. Assim, o seguro celebrado pela OA com a LX tem carácter obrigatório podendo os lesados demandar directamente a seguradora.

IV. O Supremo Tribunal de Justiça, depois de inicialmente ter recusado a perda de chance como fundamento específico da responsabilidade civil, superando a dificuldade que o conceito visa resolver através de diferentes institutos, tem vindo a



construir uma jurisprudência quase pacífica na consideração da perda de chance como dano emergente, autónomo do dano final, indemnizável na medida da probabilidade de a oportunidade desembocar em êxito final. - [DOC](#)

## **Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 11 de Maio**

**I.** Sendo a assistente é uma sociedade comercial cujo objecto social abrange a compra e venda, reparação e manutenção de veículos automóveis e, também, abrange a prestação de todos os tipos de serviços oficiais de intervenção em veículos de uma marca da qual é concessionária, a actuação do arguido é apta/idónea/susceptível de atentar contra a imagem, notoriedade, credibilidade, confiança, prestígio, credibilidade desta concessionária que existe a funcionar no respectivo mercado automóvel. Pois, atento o quadro de actividade e/ou o fim prosseguido por uma empresa como esta (a assistente), o direito à sua imagem/ao seu bom nome está inter-ligado, obviamente, com aquela sua essência e vice-versa – uma empresa de prestadora de todos aqueles serviços no sector automóvel quer-se (que seja e se mostre) séria, fidedigna, cumpridora e de confiança (com bom nome) aquando e por causa da sua actividade.

**II.** O arguido cometeu um crime de ofensa a pessoa colectiva porque, dirigindo-se a terceiro (que não a pessoa coletiva visada) e por correio electrónico, enviou uma missiva por si subscrita e recebida pela destinatária, visando aquela concessionária da marca, não limitando a reportar/denunciar àquela empresa o alegadamente sucedido com esta (propósito de uma sua viatura automóvel), efectuou afirmações/imputações de factos inverídicos a propósito desta, susceptíveis de ofender a sobredita honra desta, sem que o arguido tivesse fundamento para, em boa-fé, reputar como verdadeiros tais factos (na medida em que não diligenciou pela averiguação da veracidade de tais imputações, antes de as ter proferido, podendo e devendo tê-lo feito) e tendo o arguido agido de forma livre, consciente, sabendo que tais imputados factos podiam não ser verdadeiros e que, neste caso, tais afirmações seriam susceptíveis de ofender a sobredita honra, que a sua conduta seria proibida e punida por lei, mas, nem por isso o arguido agiu de outro modo, conformando-se com este resultado possível ou eventual.

**III.** O envio desse e-mail tendo como destinatária a empresa titular da marca (da qual a assistente é concessionária) e com conhecimento à assistente não significa, por si só, que o arguido tivesse propalado/espalhado/divulgado tais dizeres escritos de uma forma e em circunstâncias que tivessem facilitado a sua publicitação com inerente alargamento do impacto nocivo da ofensa e que, só então, justificaria a inerente agravação dos limites abstractos da correspondente sanção criminal. - [DOC](#)

## **Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 3 de Maio**

**I.** Atenta a sua finalidade de servir de meio de prova do pedido apresentado à Segurança Social nos termos dos arts. 254.º, 255.º e 256.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, o qual não está sujeito a qualquer prazo, a acção a que se refere a al. d) do n.º 1 daquele art. 256.º, intentada contra a entidade empregadora e a instituição gestora da segurança social, também não está sujeita a qualquer prazo. - [DOC](#)

## **Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 2 de Maio**

**I.** A publicação pela Wikipédia de biografia em linha do requerente integra o tratamento conjunto de dados pessoais para efeitos do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 (Regulamento Geral de Protecção de Dados)

**II.** O respeito pela vida privada e familiar (Artigo 7.º da Carta dos Direitos Fundamentais) tem o mesmo sentido e alcance que o sentido e o alcance conferidos ao artigo 8.º, n.º 1, da CEDH, conforme interpretado pela jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos.

**III.** A liberdade de expressão e de informação (Artigo 11.º da Carta dos Direitos Fundamentais) tem o mesmo sentido e alcance que o sentido e o alcance conferidos ao artigo 10.º da CEDH, conforme interpretado pela jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos.

**IV.** No que se refere ao requisito da necessidade do tratamento dos dados pessoais para a prossecução de interesses legítimos, as derrogações e as restrições ao princípio da protecção dos dados pessoais devem ocorrer na estrita medida do necessário.

**V.** O direito à protecção dos dados pessoais não é um direito absoluto, devendo ser considerado em relação à sua função na sociedade e ser equilibrado com outros direitos fundamentais, em conformidade com o princípio da proporcionalidade.

**VI.** Constituem critérios pertinentes para efetuar a ponderação entre o direito ao respeito pela vida privada e o direito à liberdade de expressão: a contribuição para um debate de interesse público, o grau de notoriedade da pessoa afetada, o objeto da reportagem, o comportamento anterior da pessoa em causa, o conteúdo, forma e consequências da publicação, o modo e as circunstâncias em que as informações foram obtidas, bem como a sua veracidade.

**VII.** Há que distinguir entre afirmações de facto e juízos de valor porquanto a materialidade das primeiras pode provar-se e os segundos não se prestam a uma demonstração da sua exatidão.

**VIII.** Em relação às imputações de factos, a prova da boa fé deve ser admitida, contanto que a pessoa (v.g. jornalista) tenha tido, ao tempo da publicação, razões suficientes para acreditar na veracidade da informação, razão pela qual não deve ser sancionada.



**IX.** Dado o importante papel desempenhado pela internet em aumentar o acesso do público a notícias e a facilitar a disseminação de informação, a função dos bloggers e dos utilizadores das redes sociais pode também ser assimilada à de “cães de guarda públicos” para efeitos da proteção conferida pelo Artigo 10.º da CEDH.

**X.** Embora, em geral, os direitos da pessoa em causa protegidos pelos artigos 7.º e 8.º da Carta (vida privada e familiar e proteção de dados pessoais) prevaleçam sobre o interesse legítimo dos internautas potencialmente interessados em aceder à informação em questão, este equilíbrio pode, todavia, depender das circunstâncias pertinentes de cada caso, nomeadamente da natureza dessa informação e da sua sensibilidade para a vida privada da pessoa em causa, bem como do interesse do público em dispor da referida informação, o qual pode variar, designadamente, em função do papel desempenhado por essa pessoa na vida pública.

**XI.** Quando a pessoa em causa desempenha um papel na vida pública, essa pessoa deve demonstrar um grau de tolerância acrescido, dado que está inevitavelmente e com pleno conhecimento de causa exposta ao escrutínio público.

**XII.** Cabe à pessoa que apresenta o pedido de supressão de referências, provar a inexatidão manifesta das informações que figuram no referido conteúdo ou, pelo menos, de uma parte dessas informações que não apresente um carácter menor relativamente à totalidade desse conteúdo.

**XIII.** A fim de evitar impor a essa pessoa um ónus excessivo suscetível de prejudicar o efeito útil do direito à supressão de referências, cabe-lhe unicamente fornecer os elementos de prova que, tendo em conta as circunstâncias do caso concreto, lhe possa razoavelmente ser exigido que procure para demonstrar essa inexatidão manifesta.

**XIV.** Não se pode impor ao operador do motor de busca uma obrigação de investigar os factos e, para esse efeito, de acionar um debate contraditório com o fornecedor de conteúdos a fim de obter os elementos em falta relativamente à exatidão do conteúdo apresentado.

**XV.** O direito ao esquecimento «pode ser definido como um direito fundamental de personalidade amparado no princípio da dignidade humana, segundo o qual o titular, pessoa individual ou coletiva, tem o direito à autodeterminação informativa, isto é, pode requerer o apagamento, retirada ou bloqueio da divulgação de dados, lícitos ou não, que lhe digam respeito, encontrados nos diversos meios de comunicação e que não tenham mais interesse público, judicial, histórico ou estatístico ou ainda que não sejam vedados por lei. Não se trata, portanto, de eliminar todas as referências a factos ocorridos no passado, mas apenas de evitar a exposição desnecessária e lesiva de acontecimentos desprovidos de interesse público atual. Exprime em suma um poder de autocontrolo dos próprios dados pessoais».

**XVI.** Justifica-se o acionamento do direito ao esquecimento do requerente num contexto em que:

- este terá alegadamente praticado, em 1989, factos que sustentaram posteriormente uma acusação do Ministério Público pela prática de um crime de furto qualificado;

- não chegou a ocorrer julgamento;

- nada consta provado nos autos no sentido de que, a terem ocorrido tais factos, os mesmos tenham gerado um alarme social relevante, quer a nível local quer a nível nacional, ou seja, não está demonstrada a existência de um incontroverso interesse público original;

- a ter ocorrido a prática de tal crime, o procedimento criminal respetivo está prescrito, pelo menos desde 2008;

- não é divisível um interesse público atual sobre a aferição da ocorrência de tais factos em 1989, tanto mais que as biografias em linha não indicam a prática posterior de factos similares pelo requerente nem está demonstrado que, à data da interposição do procedimento, o requerente alimente a pretensão de exercer novos cargos públicos, v.g. cônsul.

**XVII.** Nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do Regulamento n.º 20016/679, o titular tem direito a que sejam apagados os seus dados, invocando um dos motivos enunciados nas alíneas a) a f), não sendo necessário demonstrar que o tratamento gera danos, reais ou potenciais.

**XVIII.** No enfoque do tratamento de dados pessoais, o Regulamento n.º 2016/679 prevê a existência de dados pessoais especiais que têm um tratamento ainda mais restritivo, sendo proibido o tratamento de dados pessoais que revelem as opiniões políticas (Artigo 9.º, n.º 1).

**XIX.** Em decorrência deste regime legal, a Requerida e os Requeridos Incertos não podiam tratar os dados pessoais do requerente indicadores das suas opiniões políticas, em concreto, a proximidade de dirigentes do Partido (...), a ligação a este partido, a doação de quantia a este partido, a participação num comício, bem como o apoio ao ZM.

**XX.** Para efeitos da aferição do requisito do procedimento cautelar comum consistente no periculum in mora, os direitos de personalidade estão naturalmente sujeitos a sofrer lesões dificilmente reparáveis porquanto a lesão destes direitos apenas poderá ser economicamente compensada, nunca reparando integralmente os danos atenta a natureza não patrimonial dos bens objeto deste tipo de direitos. - [DOC](#)

## Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, de 8 de Maio

**I.** Tendo as partes acordado no contrato de trabalho um período experimental de 6 meses e concomitantemente um pacto de permanência de dois anos, as cláusulas são compatíveis por não contradizerem os fins nela visados, na medida em que estes são distintos e conciliáveis.



II. Pela fixação do período experimental as partes quiseram salvaguardar a possibilidade de durante os seis meses fixados, não estarem sujeitas a “limitações à liberdade de desvinculação”.

III. Através da cláusula de permanência e da previsão de uma indemnização a ser devida pela Ré em caso de incumprimento daquele, visou-se assegurar o legítimo interesse da autora pelas despesas suportadas com a formação que lhe proporcionou, na expectativa do retorno através da prestação da actividade contratada, pelo menos, durante o período de dois anos.

IV. Em termos práticos, tal significa que a A. ou a R. podiam, como o fez esta última, denunciar o contrato sem aviso prévio e invocação de justa causa, nem direito a indemnização, entendendo-se por esta a prevista para o trabalhador em caso de despedimento ilícito [art.º 389.º/1, do CT], ou a devida pelo trabalhador ao empregador em caso de denúncia sem aviso prévio, “sem prejuízo de danos causados pela inobservância do prazo de aviso prévio ou de obrigação assumida em pacto de permanência” [art.º 401.º do CT]. Mas paralelamente, se assim tivesse procedido a Autora, esta perderia o investimento que fez com a formação da Ré, tendo em vista que esta ficasse qualificada para exercer a actividade contratada, não podendo exigir-lhe qualquer indemnização ou compensação pelas despesas realizadas com a formação que lhe proporcionou; fazendo-o esta, como é o caso, sujeita-se ao acordado relativamente à obrigação de permanência e dever de indemnização pelo incumprimento.

V. O uso da redução equitativa da cláusula penal, nos termos do art.º 812.º, não é oficioso, antes dependendo do pedido do devedor, mas admitindo-se que possa ser entendido como deduzido de forma implícita face à posição processual assumida, ou seja, desde que resulte claro o seu desacordo com o valor que lhe é exigido com base na cláusula penal e o propósito de o ver reduzido.

VI. Afirmar determinadas competências curriculares não é o mesmo que as exercer profissionalmente, nem o pacto de não concorrência o impedia, nem podia impedir, não havendo qualquer violação deste. - [DOC](#)

## **Decisão Arbitral do Centro de Arbitragem Administrativa, de 23 de Janeiro**

IVA - Indemnização por incumprimento de obrigação contratual – não sujeição a IVA - [DOC](#)



## LEGISLAÇÃO EUROPEIA

### EUROPEAN COMMISSION

#### KEY DOCUMENTS

Spring 2023 Economic Forecast: Spring 2023 - [DOC](#)

Post-Programme Surveillance Report – Portugal, Spring 2023 - [DOC](#)

Retail Investment Package - [DOC](#)

Management plan 2023 – Economic and Financial - [DOC](#)

Management plan 2023 – Financial stability, financial services and capital markets - [DOC](#)

#### CONSULTATIONS

Retail investment – new package of measures to increase consumer participation in capital markets - [DOC](#)

#### DECISIONS AND REGULATION

**Parecer do Comité Económico e Social Europeu – Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2014/65/UE para tornar os mercados de capitais na União mais atrativos para as empresas e facilitar o acesso das pequenas e médias empresas ao capital e que revoga a Diretiva 2001/34/CE [COM(2022) 760 final – 2022/0405 (COD)], – Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às estruturas de ações com voto plural em empresas que procuram admitir à negociação as suas ações num mercado de PME em crescimento [COM(2022) 761 final – 2022/0406 (COD)], – Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera os Regulamentos (UE) 2017/1129, (UE) n.º 596/2014 e (UE) n.º 600/2014 a fim de tornar os mercados de capitais abertos à subscrição pública na União mais atraentes para as empresas e facilitar o acesso das pequenas e médias empresas ao capital [COM(2022) 762 final – 2022/0411 (COD)] - [DOC](#)**

**Parecer do Comité Económico e Social Europeu – Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório de prospetiva estratégica de 2022 – Geminação das transições ecológica e digital no novo contexto geopolítico - [DOC](#)**

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 20 de abril de 2023, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às informações que acompanham as transferências de fundos e de determinados criptoativos (reformulação) (COM(2021)0422 – C9-0341/2021 – 2021/0241(COD)) - [DOC](#)**

**Council Decision (CFSP) 2023/964 of 15 May 2023 amending Decision (CFSP) 2019/797 concerning restrictive measures against cyber-attacks threatening the Union or its Member States - [DOC](#)**

**Commission Implementing Regulation (EU) 2023/967 of 16 May 2023 laying down technical information for the calculation of technical provisions and basic own funds for reporting with reference dates from 31 March 2023 until 29 June 2023 in accordance with Directive 2009/138/EC of the European Parliament and of the Council on the taking-up and pursuit of the business of Insurance and Reinsurance - [DOC](#)**

**Directive (EU) 2023/970 of the European Parliament and of the Council of 10 May to strengthen the application of the principle of equal pay for equal work or work of equal value between men and women through pay transparency and enforcement mechanisms - [DOC](#)**



**REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL ON MARKETS IN CRYPTO-ASSETS, AND AMENDING REGULATIONS (EU) No 1093/2010 AND (EU) No 1095/2010 AND DIRECTIVES 2013/36/EU AND (EU) 2019/1937 - [DOC](#)**

**Voting result REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL on information accompanying transfers of funds and certain crypto-assets and amending Directive (EU) 2015/849 (recast) Adoption of the legislative act 3948th meeting of the COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION (Economic and Financial Affairs) 16 May 2023, Brussels - [DOC](#)**

## OTHER DOCUMENTS

**Spring 2023 Economic Forecast: an improved outlook amid persistent challenges - [DOC](#)**

**EU convergence - Geographical dimension, impact of COVID-19 and the role of policy - [DOC](#)**

**Economic Sentiment and Employment Expectations down in the EU and the euro area - [DOC](#)**

**Public opinion in the European Union - [DOC](#)**

## ECA - EUROPEAN COURT OF AUDITORS

**Banco Central Europeu deve controlar melhor o risco de crédito dos bancos - [DOC](#)**

## ECB - EUROPEAN CENTRAL BANK

### KEY DOCUMENTS

**Financial stability outlook remains fragile, ECB review finds - [DOC](#)**

**Annual Report 2022 - [DOC](#)**

**Feedback on the input provided by the European Parliament as part of its resolution in the ECB's Annual Report 2021 - [DOC](#)**

### WORKING PAPERS

**Working Paper Series n.º 2821: The impact of global warming on inflation: averages, seasonality and extremes - [DOC](#)**

**Working Paper Series n.º 2820: Environmental regulation and productivity growth in the euro area: testing the Porter hypothesis - [DOC](#)**

### STATISTICS

**Financial Stability Review, May 2023 - [DOC](#)**

**Euro area and national quarterly financial accounts – Quality report 2022 - [DOC](#)**

**Euro area investment fund statistics, first quarter of 2023 - [DOC](#)**

**Euro area insurance corporation statistics, first quarter of 2023 - [DOC](#)**

**Euro area financial vehicle corporation statistics, first quarter of 2023 - [DOC](#)**

**ECB Survey of Monetary Analysts (SMA): June 2023 - [DOC](#)**





Monetary developments in the euro area: April 2023 - [DOC](#)

Economic Bulletin Issue 3, 2023 - [DOC](#)

## OTHER DOCUMENTS AND INTERVENTIONS

Report on card fraud in 2020 and 2021 - [DOC](#)

The impact of Brexit on UK trade and labour markets - [DOC](#)

Climate change and sovereign risk - [DOC](#)

Prototype summary and lessons learned - [DOC](#)

Institutional investors and house price growth - [DOC](#)

Key linkages between banks and the non-bank financial sector - [DOC](#)

Euro area bank deposits costs in a rising interest rate environment - [DOC](#)

Gauging the interplay between market liquidity and funding liquidity - [DOC](#)

Indicators for producer price pressures in consumer goods inflation - [DOC](#)

Corporate vulnerabilities and the risks of lower growth and higher rates - [DOC](#)

Corporate loans versus market-based finance: substitutes or complements? - [DOC](#)

IFRS 9, accounting discretion and provisioning behavior around credit events - [DOC](#)

A new tool in the box: dividend restrictions as supervisory policy stimulus - [DOC](#)

The energy shock, price competitiveness and euro area export performance - [DOC](#)

EUROPOP2023 demographic trends and their euro area economic implications - [DOC](#)

Intangible assets of multinational enterprises in Ireland and their impact on euro area GDP - [DOC](#)

Do global investment funds have a stabilising effect on euro area government bond markets? - [DOC](#)

Non-banks' liquidity preparedness and leverage: insights and policy implications from recent stress - [DOC](#)

Government expenditure in the euro area during the pandemic crisis – insights from the Classification of the Functions of Government data - [DOC](#)

## IOSCO - INTERNATIONAL ORGANIZATION OF SECURITIES COMMISSIONS

IOSCO Sets the Standard for Global Crypto Regulation - [DOC](#)

IOSCO Encourages Regulators, Responsible Entities and Trading Venues to Review and Adopt Good Practices for ETFs - [DOC](#)

BCBS-CPMI-IOSCO publish analysis of margining dynamics in centrally cleared commodities markets during 2022 stress events - [DOC](#)

Monitoring Board Completes revisions to its Charter and Memorandum of Understanding with the IFRS Foundation and sets out its 2023-2024 - [DOC](#)



## ESMA - EUROPEAN SECURITIES AND MARKETS AUTHORITY

### REPORTS

Final report on the 2022 CSA on valuation - [DOC](#)

### DECISIONS RECOMMENDATIONS AND OTHER DOCUMENTS

ESMA highlights risks arising from investment firms providing un regulated products and services - [DOC](#)

ESMA publishes Opinion on Market Outages - [DOC](#)

Amended rules for transparency calculations to start applying on 5 June 2023 - [DOC](#)

ESMA launches fifth stress test exercise for central counterparties - [DOC](#)

ESAs launch discussion on criteria for critical ICT third-party service providers and oversight fees - [DOC](#)

ESMA seeks input on rules for long term investment funds - [DOC](#)

ESMA finds high degree of concentration in natural gas derivatives markets - [DOC](#)

ESMA reports points out improvements needed in supervision of asset valuation - [DOC](#)

ESMA appoints a new member and reappoints two members to its Management Board - [DOC](#)

New Q&As available - [Application of the AIFMD](#) - [European crowdfunding service providers for business Regulation](#)

## EBA - EUROPEAN BANKING AUTHORITY

EBA consults on new RTS and ITS on supervisory colleges - [DOC](#)

EBA consults on amendments to the Guidelines on money laundering and terrorist financing risk factors to include crypto-asset service providers - [DOC](#)

EBA publishes Report on holdings of eligible liabilities issued by G-SIIs and O-SIIs - [DOC](#)

EBA publishes results on impact and calibration of standardised approaches for counterparty risk - [DOC](#)

EBA publishes draft technical standards on the prudential consolidation of an investment firm group and completes its Roadmap in investment firms - [DOC](#)

EBA publishes corrigendum of Guidelines on DGS contributions, amending the Guidelines on available financial means of DGS - [DOC](#)

Revised templates for reporting of deposits subject to Russian and Belarusian economic sanctions - [DOC](#)

EBA Peer Review finds credit valuation adjustment risk is overall supervised sufficiently and recommends some follow-up measures to further strengthen supervision - [DOC](#)

## ESA - EUROPEAN SUPERVISORY AUTHORITIES

ESAs publish Joint Annual Report for 2022 - [DOC](#)

ESAs draw consumers' attention to how rises in inflation and interest rates might affect their finances - [DOC](#)



## **EIOPA - EUROPEAN INSURANCE AND OCCUPATIONAL PENSIONS AUTHORITY**

**Risk Dashboard shows macro and market risks as top concern for insurers - [DOC](#)**

## **ESRB - EUROPEAN SYSTEMIC RISK BOARD**

**ESRB publishes report on cryptos and decentralised finance - [DOC](#)**

**Adverse scenario for the European Securities and Markets Authority's 2023 central counterparty stress - [DOC](#)**

## **FCA - FINANCIAL CONDUCT AUTHORITY**

**How to change in response to changing threats - [DOC](#)**

**Meeting the challenge in our changing global markets - [DOC](#)**



## JURISPRUDÊNCIA

### JURISPRUDÊNCIA INTERNACIONAL

#### **Acórdão do Tribunal de Justiça (UE), C-487/21, 4 de Maio**

«Reenvio prejudicial — Proteção de dados pessoais — Regulamento (UE) 2016/679 — Direito de acesso do titular dos dados aos seus dados em fase de tratamento — Artigo 15.º, n.º 3 — Fornecimento de uma cópia dos dados — Conceito de “cópia” — Conceito de “informações”» - [DOC](#)

#### **Acórdão do Tribunal Geral (UE), T-451/20, 24 de Maio**

«Concorrência — Mercado de dados — Procedimento administrativo — Artigo 18.º, n.º 3, e artigo 24.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento (CE) n.º 1/2003 — Pedido de informações — Sala de dados virtual — Dever de fundamentação — Segurança jurídica — Direitos de defesa — Necessidade das informações pedidas — Abuso de poder — Direito ao respeito pela vida privada — Proporcionalidade — Princípio da boa administração — Segredo profissional» - [DOC](#)



## PAPERS E OUTROS DOCUMENTOS

### AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO

Operações com apoio do Portugal 2020 - [DOC](#)

### ANACOM

O Sector das Comunicações em 2022 - [DOC](#)

ANACOM aprova código de ética e conduta para membros do Conselho de Administração - [DOC](#)

### AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Concorrência nas Profissões Liberais Autorreguladas: Nota de Acompanhamento do Plano de Ação da ADC - [DOC](#)

### CFP - CONSELHO DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Projeções Macroeconómicas para a Economia Portuguesa - [DOC](#)

Evolução Orçamental das Administrações Públicas em 2022 - [DOC](#)

Evolução Orçamental da Segurança Social e da CGA em 2022 - [DOC](#)

Transição climática, políticas públicas e orçamentação verde: O que está feito e o que falta fazer - [DOC](#)

### CNPD - COMISSÃO NACIONAL DE PROTECÇÃO DE DADOS

Parecer n.º 46/2023 – AR - COF - Proposta de Lei n.º 64/XV/1.<sup>a</sup> (GOV), relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade - [DOC](#)

Parecer n.º 44/2023 – ASF - Alteração à Norma Regulamentar n.º 14/2010-R, relativa ao registo central de contratos de seguro de vida, de seguro de acidentes pessoais e operações de capitalização com beneficiários - [DOC](#)

### EURONEXT LISBON

Stéphane Boujnah reappointed as CEO and Chairman of the Managing Board of Euronext - [DOC](#)

### ERSE - ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

ERSE coloca em consulta pública a proposta de PDIRG 2023 - [DOC](#)

### FUNDAÇÃO FRANCISCO MANUEL DOS SANTOS

As melhores teses de Economia e Gestão 2022 - [DOC](#)



## GEE - GABINETE DE ESTRATÉGIA E ESTUDOS (MINISTÉRIO DA ECONOMIA)

Painel Trimestral de Transportes - [DOC](#)

Contributos dos Grupos de Produtos e dos principais mercados para o 'crescimento' das exportações (2021-2022) - [DOC](#)

## IAPMEI - AGÊNCIA PARA A COMPETITIVIDADE E INOVAÇÃO

PRR - Ponto de situação | Pagamentos às empresas - [DOC](#)

Agendas para a Inovação Empresarial - [DOC](#)

Apoiar Gás | Pagamentos à Indústria totalizam 67M€ - [DOC](#)

## INE - INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

Censos - Resultados definitivos - 2021 - [DOC](#)

Preços dos imóveis comerciais aumentaram 4,2% - 2022 - [DOC](#)

Esperança de vida de 80,96 anos à nascença e de 19,61 anos aos 65 anos - 2020 - 2022 - [DOC](#)

Despesa Pública atingiu 107 mil milhões de euros em 2022, correspondendo a 44,8% do PIB (47,7% em 2021) - 2022 - [DOC](#)

A distribuição das remunerações brutas por trabalhador no sector das Administrações Públicas e no sector privado da economia - 2021 - [DOC](#)

A taxa de desemprego aumentou para 7,2% - 1.º Trimestre de 2023 - [DOC](#)

Produto Interno Bruto em volume cresceu 2,5% em termos homólogos e 1,6% em cadeia - 1.º Trimestre de 2023 - [DOC](#)

23,3% dos desempregados no 4.º trimestre de 2022 transitaram para o emprego no 1.º trimestre de 2023 - 1.º Trimestre de 2023 - [DOC](#)

O Índice de Custo do Trabalho aumentou 6,2% em resultado sobretudo dos acréscimos nos custos não salariais por hora efetivamente trabalhada (7,3%) e nos custos médios por trabalhador (7,9%) - 1.º Trimestre de 2023 - [DOC](#)

Taxa de variação homóloga do IPC estimada em 4,0% - Maio de 2023 - [DOC](#)

Inquérito qualitativo aos consumidores - análise sociodemográfica - Abril de 2023 - [DOC](#)

Preços na produção diminuem e no consumidor continuam em desaceleração - Abril de 2023 - [DOC](#)

Taxa de juro dos contratos celebrados nos últimos três meses subiu para 3,675% - Abril de 2023 - [DOC](#)

Em abril, a taxa de desemprego diminuiu para 6,8% e a taxa de subutilização do trabalho para 12,1% - Abril de 2023 - [DOC](#)

Exportações e importações aumentaram 18,7% e 9,3% em termos nominais - Março de 2023 - [DOC](#)



## BAIN

Engineering and R&D Report 2023 - [DOC](#)

## BCG - THE BOSTON CONSULTING GROUP

Why Fintech is Key to the Future of Banking - [DOC](#)

Leading with Purpose for Transformation Success - [DOC](#)

Advantages of Innovation - 2023 Most Innovative Companies - [DOC](#)

## BIS - BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS

Who holds sovereign debt and why it matters - [DOC](#)

## DELOITTE

Global Marketing Trends 2023 - [DOC](#)

Deloitte Insights Magazine - [DOC](#)

## EDPB - EUROPEAN DATA PROTECTION BOARD

Final version of Guidelines on facial recognition technology in the area of law enforcement - [DOC](#)

Decision of the Data Protection Commission made pursuant to Section 111 of the Data Protection Act, 2018 and Articles 60 and 65 of the General Data Protection Regulation - In the matter of Meta Platforms Ireland Limited (previously known as Facebook Ireland Limited) - [DOC](#)

## EIB - EUROPEAN INVESTMENT BANK

Impact assessment of EIB intermediated lending to businesses - [DOC](#)

## EU-OSHA

Segurança e saúde no trabalho na Europa: estado e tendências 2023 - [DOC](#)

## EUROBAROMETER

Plenary Insights – May 2023 - [DOC](#)

## EUROFOUND

Hybrid work in Europe: Concept and practice - [DOC](#)

Unaffordable and inadequate housing in Europe - [DOC](#)



Gender differences in motivation to engage in platform work - [DOC](#)

Changing labour markets: How to prevent a mismatch between skills and jobs in times of transition - Background paper - [DOC](#)

## EUROPEANISSUERS

EuropeanIssuers joint statement on Corporate Sustainability Due Diligence Directive (CS3D) - [DOC](#)

## EUROSTAT

Key figures on European business: 2023 edition - [DOC](#)

Sustainable development in the European Union – Monitoring report on progress towards the SDGs in an EU context – 2023 edition - [DOC](#)

Euro area unemployment at 6.5% - [DOC](#)

Annual inflation up to 7.0% in the euro area - [DOC](#)

GDP up by 0.1% and employment up by 0.6% in the euro area - [DOC](#)

Industrial production down by 4.1% in the euro area and by 3.6% in the EU - [DOC](#)

Euro area international trade in goods surplus €25.6 bn - [DOC](#)

## ILO - INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION

Global Employment Policy Review 2023: Macroeconomic policies for recovery and structural Transformation - [DOC](#)

## IMF - INTERNATIONAL MONETARY FUND

Riskless Capitalism - [DOC](#)

The Extent and Comparison of Automatic Stabilization in EU Countries - [DOC](#)

Working in Concert to Defeat Inflation - [DOC](#)

It's Never Different: Fiscal Policy Shocks and Inflation - [DOC](#)

How We Missed the Inflation Surge: An anatomy of Post-2020 Inflation Forecast Errors - [DOC](#)

How Falling Home Prices Could Strain Financial Markets as Interest Rates Rise - [DOC](#)

Retaliation through Temporary Trade Barriers - [DOC](#)

Benchmarking Infrastructure Using Public Investment Efficiency Frontiers - [DOC](#)

Independent Supreme Audit Institutions – Promoting Fiscal Transparency - [DOC](#)

Countering the Financing of Terrorism: Good Practices to Enhance Effectiveness - [DOC](#)

Financial Heterogeneity, Investment, and Firm Interactions - [DOC](#)





## ISDA - INTERNATIONAL SWAPS AND DERIVATIVES ASSOCIATION

Quantifying the Benefits of Digitization - [DOC](#)

## KPMG ADVISORY

Pulse of Fintech - [DOC](#)

2023 Global Construction Survey - [DOC](#)

Global Family Office Compensation Benchmark Report 2023 - [DOC](#)

## MCKINSEY

The State of Organizations 2023: Ten shifts transforming organizations - [DOC](#)

## OECD - ORGANISATION FOR ECONOMIC COOPERATION AND DEVELOPMENT

ITF Transport Outlook 2023 - [DOC](#)

Talent Attractiveness 2023 - [DOC](#)

Global Trends in Government Innovation 2023 - [DOC](#)

Sovereign borrowing needs to rise in 2023 - [DOC](#)

National Accounts of OECD Countries, General Government Accounts - [DOC](#)

International Organizations Launch Platform to Promote Access to Subsidy Information - [DOC](#)

Unemployment Rates: May 2023 - [DOC](#)

GDP Growth: First quarter 2023 - [DOC](#)

International trade statistics: trends in first quarter 2023 - [DOC](#)

SMEs in the era of hybrid retail : Evidence from an OECD D4SME survey - [DOC](#)

Lessons learned from the implementation of the European Competency Framework for Public Procurement Professionals: Towards an international competency framework - [DOC](#)

## PWC

A metaverse that works - [DOC](#)

## UNITED NATIONS

World Economic Situation and Prospects as of mid-2023 - [DOC](#)



## WEF - THE WORLD ECONOMIC FORUM

Private Market Impact Investing: A Turning Point - [DOC](#)

Putting Skills First: A Framework for Action - [DOC](#)

A wide gender gap exists at central banks: IMF survey - [DOC](#)

## WORLD BANK

What really happened to government capability? - [DOC](#)

Climate Toolkits for Infrastructure PPPs - [DOC](#)

## OTHER INSIGHTS

**APED** - APED e DGADR criam Guia de Boas Práticas na Distribuição de Produtos Biológicos Alimentares - [DOC](#)

**DUKE'S FUQUA** - Is Transparency Making Banks More Fragile? - [DOC](#)

**SPRINGER** - Tail spillover effects between cryptocurrencies and uncertainty in the gold, oil, and stock markets - [DOC](#)

© AEM - Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado  
Junho de 2023

O REGULATORY UPDATE é publicado pela AEM  
com a colaboração da SLBA - Sociedade de Advogados

# APP AEM

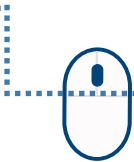
## MERCADO DE CAPITAIS PORTUGUÊS



**TODA A INFORMAÇÃO PUBLICADA PELAS EMPRESAS ASSOCIADAS DA AEM NA SUA MÃO**



[Subscribe](#)



[Read](#)



[Watch](#)



[Link](#)



[Like](#)



[Share](#)

# REGULATORY UPDATE

Junho 2023

**AEM - Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado**

Amoreiras Square  
Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 3º A  
1070-313 Lisboa

Telefone: +351 938 254 749  
abel.ferreira@aem-portugal.com  
www.emitentes.pt

O Regulatory Update é circulado aos Associados da AEM e a outras pessoas ou entidades que têm uma relação profissional com a AEM. O conteúdo do Regulatory Update não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da AEM. Permanecemos ao inteiro dispor para o esclarecimento de qualquer dúvida ou questão, através dos contactos habituais ou, em geral, [geral@aem-portugal.com](mailto:geral@aem-portugal.com).